Resolução nº : 4184/2005
Protocolo nº : 170616/04
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : VALÉRIA BORBA – Procuradora do Estado junto a este Tribunal
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, preliminarmente, contra o voto do Relator, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, resolve não conhecer do presente expediente, entendendo ser somente o Procurador-Geral junto a esta Corte a parte legítima para interpor Recurso de Revista.

Em face da ratificação integral do presente Recurso de Revista pelo Procurador Geral, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

R E S O L V E

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 1808/04-TC, relativo ao pedido de certidão liberatória do Município de Almirante Tamandaré, nos termos do voto escrito (fls.24 a 30) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

III – Com relação à cassação de efeitos da certidão e oitiva do Município, resta prejudicado o pedido em face da expiração do prazo de validade da certidão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA